



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA
Nº 017/2017**

Cria o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Enfermagem Obstetrícia, modalidade presencial, na Faculdade de Enfermagem e aprova o respectivo Regulamento.

O VICE-REITOR, AD REFERENDUM DO CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.100081/2017-75,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Enfermagem Obstetrícia, modalidade presencial, na Faculdade de Enfermagem – FEN, da Universidade Federal de Goiás, e aprovar o respectivo Regulamento, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 04 de dezembro de 2017

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Presidente em exercício-

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTETRÍCIA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Especialização em Enfermagem Obstetrícia, na modalidade, presencial, com Termo de Cooperação com o Ministério da Saúde e Faculdade de Enfermagem Regional Goiânia Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

Parágrafo único. Qualifica enfermeiros para atuarem no cuidado à saúde da mulher nos processos de reprodução, gestação, parto e nascimento, puerpério, ao neonato e família, compreendendo seus aspectos sociais, culturais, emocionais, éticos e fisiológicos, orientados pelas boas práticas e evidências científicas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e Pacto pela redução de Mortalidade e Neonatal e pelos princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

- I- manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica
- II- flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de Enfermagem Obstetrícia;
- III- comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV- utilização da bibliografia referente à área de obstetrícia;
- V- identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI- cultivo do espírito de iniciativa;
- VII- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Curso de Enfermagem Obstetrícia presencial é destinado a graduados em curso Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é 15 (quinze) sujeito à alteração conforme plano de trabalho aprovado para cada turma, incluídos os dez por cento (10%) destinadas a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal no curso.

Art. 6º O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O curso terá um coordenador Geral e um coordenador pedagógico, portadores de titulação mínima de Doutor, pertencentes ao quadro de docentes da Faculdade de Enfermagem Regional Goiânia UFG, homologados pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação do coordenador Geral e um coordenador pedagógico é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador Geral e um coordenador pedagógico será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Compete ao coordenadores do curso:

- I- exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculados ao curso;
- II- supervisionar e cumprir o disposto neste regulamento e as normas específicas vigentes;
- III- representar o curso junto à Direção da Faculdade de Enfermagem à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- IV- apresentar à Direção da Faculdade de Enfermagem relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG (PROAD/UFG);
- V- apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo e sobre as solicitações de docentes e discentes do curso, desde que estas não contrariem este regulamento e as normas da UFG;
- VI- encaminhar os casos omissos neste regulamento, em comum acordo com o corpo docente do curso, ao Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem, e, mediante sua decisão, à Câmara da Regional Goiânia e ao Conselho Gestor da Regional Goiânia.

Parágrafo único - Compete ao coordenador pedagógico do curso auxiliar o coordenador Geral nas atividades descritas no *caput* deste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º A qualificação mínima exigida dos docentes do curso é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar, no curso, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia e pela Câmara Regional Setorial.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente do curso.

§ 3º A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no curso.

Art. 10. O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades deste curso de especialização, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.

Art. 11. Alterações no corpo docente neste Curso de Especialização deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem Regional Goiânia, devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre às exigências contidas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 12. A carga horária total do curso é de setecentas (700) horas distribuídas em até vinte e quatro (24) meses consecutivos para sua conclusão.

Parágrafo único. Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 13. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia.

Art. 14. Cada docente poderá orientar até 03 (três) alunos por turma

CAPITULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15. Os procedimentos para inscrição serão informados através de edital específico do curso.

Art. 16. O processo de seleção ao Curso de Especialização Enfermagem Obstetrícia presencial será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia de acordo com este regulamento e com os procedimentos definidos no edital deste Curso.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

- I- estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso;
- II- elaborar e aplicar provas;
- III- encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à coordenação do curso.

Art. 18. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso, ouvido o Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia.

Art. 19. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à secretaria do curso, conforme informado através do edital específico do curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 20. Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização Enfermagem Obstetrícia -presencial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 21. Os alunos que obtiverem frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota sete (7,0) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades acadêmicas, farão jus ao certificado do Curso de Especialização Enfermagem Obstetrícia - presencial.

Art. 22. Os processos de avaliação discente a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

Art. 23. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 24. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste regulamento será automaticamente desligado do curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia.

Art. 25. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas de outros cursos de mesmo nível deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 26. Os recursos financeiros serão oriundos do Fundo Nacional, por meio do Ministério da Saúde, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

Art. 27. O pagamento do serviço prestado por professores da UFG, professores convidados e servidores técnico-administrativos da UFG, envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

Art. 28. Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem da Regional Goiânia, em primeira instância.

• • •